PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
FL Nº 183
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°002/2020 DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE 1.236,29 M² EM BLOQUETES E DE 322,27 M² DE PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADO (CANTEIRO CENTRAL) DA RUA GREGORIO FERREIRA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro a empresa **TOPPLAN ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 20.089.658/0001-29 com sede na Rua José Antônio Queiroz, 892, Centro, Coração de Jesus-Mg a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sr. Raoni Ramos Rabelo, CPF nº 088.893.646-02 resolvem firmar o presente contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE 1.236,29 M² EM BLOQUETES E DE 322,27 M² DE PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADO (CANTEIRO CENTRAL), ALEM DE EXECUÇÃO DE 328,40 METROS LINEARES DE MEIO-FIO COM SARJETA (EXTRUSORA) E DE 293,02 METROS LINEARES DE MEIO-FIO MOLDADO "IN LOCO", E, AINDA, SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL EM TRECHOS DA RUA GREGÓRIO FERREIRA, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 032/2018 – Tomada de Preços nº 04/2018, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE 1.236,29 M² EM BLOQUETES E DE 322,27 M² DE PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADO (CANTEIRO CENTRAL), ALEM DE EXECUÇÃO DE 328,40 METROS LINEARES DE MEIO-FIO COM SARJETA (EXTRUSORA) E DE 293,02 METROS LINEARES DE MEIO-FIO MOLDADO "IN LOCO", E, AINDA, SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL EM TRECHOS DA RUA GREGÓRIO FERREIRA, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - Dos preços
2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$ 160.655,53 (cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo.
2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente, atestada pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
FL Nº 184
CPL

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB n° 971, de 13.11.2009 e apresentação das certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS, FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Após assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico (engenheiro), e da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1. No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Banco do Brasil, agência n° 2747-2 Conta Corrente n° 15.055 - X ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico (engenheiro), e da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras.

4.2 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponto Chique/MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.3 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.3.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.3.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.3.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

5.1 As medições da obra deverão ocorrer preferencialmente a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

5.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

5.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite, e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal.

5.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, devendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e ser entregues, juntamente com cópia da medição, para setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

5.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
FL Nº 185
CPL

6.1 O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.
6.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS E OU REAJUSTE EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO
7.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.
7.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
7.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo, eventuais atraso de pagamento de medição, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar dos 30 (trigésimo) dias da data da elaboração da medição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes da execução da obra da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:
17020115452002229993069449051 00 Ficha 1108
17020115452002229993069449051 00 Ficha 801

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1 O prazo de vigência do contrato administrativo será de 05 (CINCO) meses, a contar da data de assinatura, encerrando-se em 04/08/2020 Sendo o prazo de execução da obra de 03 (três) mês, conforme cronograma físico-financeiro.
9.2 Podendo ter seu prazo prorrogado através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO
11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
12.1 O Regime de Execução da presente obra é "Indireta – Empreitada por preço global", conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
13.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
13.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.
13.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
13.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais, devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
FL Nº 186
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Alem das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, a Contratada assume a obrigação de executar a obra objeto deste contrato administrativo, por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no projeto Básico, mantendo ainda na direção da obra/serviço de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA/CAU, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.

14.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

14.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Obras que será a responsável pelos procedimentos de acompanhar a execução da obra, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

14.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

14.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes à segurança no trabalho.

14.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo no prazo de 03 meses, a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer as penalidades legais.

14.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

14.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

14.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento publico.

14.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

14.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

14.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

14.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

14.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

14.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.

14.17 Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
FL Nº 187
CPL

seus anexos, ou seja, a eventual empresa subcontratada deverá proceder à contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT.
14.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.
14.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.
14.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.
14.21 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante.
14.22 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
15.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
16.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
16.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;
e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;
f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
17.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
FL. Nº 188
CPL

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
17.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.
17.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 17.1 e 17.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.
17.5 A penalidade estabelecida nas alíneas "a, b, c" do subitem 17.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

19.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada no setor de licitação, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório".
19.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
19.3 O Termo de recebimento provisório terá validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.
19.4 Findo o prazo previsto no subitem 19.3, será elaborado Termo de recebimento definitivo dos serviços.
19.5 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.
19.6 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
19.7 O "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
FL Nº 189
CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 04 de março de 2020.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

20.089.658/0001-29
TOPPLAN ENGENHARIA EIRELI-ME
Rua José Antônio Queiroz, nº 892 - Centro
CEP: 39.340-000
CORAÇÃO DE JESUS - MG

Raoni Ramos Rabelo
TOPPLAN ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Renan Queiroz Lopes Artur
CPF: 114.259.256-18

2. [illegible]
CPF: 110.589.606-2